LEI Nº 842, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal que especifica"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa* ***CARMO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.,*** *pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 56.513.021/0001-65, com sede na cidade de Jacarei, na Rua Barão de Jacarei, nº 354, centro, sob a forma de direito real, a titulo, uma gleba de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, localizada junto à Rodovia Júlio Fortes, com a seguinte descrição:*

Uma Gleba de terras com área de: 14.852,63 m2 (quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e dois metros e sessenta e três decímetros quadrados), de forma irregular, situada neste Município de Lavrinhas, Comarca de Cruzeiro, à Rodovia Júlio Fortes, com a seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no ponto 01, divisando com a Rodovia Júlio Fortes e propriedade do Senhor Leonel Vieira Fortes, segue margeando a Rodovia Júlio Fortes, passando pelos pontos 2, 3, 4 e 5 com uma distancia de 238,07 metros (duzentos e trinta e oito metros e sete centímetros). Do ponto nº 05 deflete à esquerda segue passando para os pontos 6, 7 , 8 , 9 , 10 , 11, 12 e 13, divisando com a margem esquerda do Rio Paraíba; com uma distancia de 313,67 (trezentos e treze metros e sessenta e sete centímetros); do ponto nº 13 deflete à esquerda segue pelo Córrego passando pelos pontos 14 e 01 com uma distancia de 123,54 (cento e vinte e três metros e cinqüenta e quatro centímetros) tendo como confrontante pela margem esquerda do Córrego o Senhor Leonel Vieira Fortes"; que esse imóvel esta devidamente matriculado no Cartório de

Registro de Imóveis de Cruzeiro, desta Comarca, no livro nº 02, fl. 01, da Matriculada 7.965 e cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 1.24.0238.01.

§ 1º - A Concessão, de que trata este artigo, tem por finalidade a construção e instalação da Empresa neste Município para a fabricação de artefatos de cimento e afins.

§ 2º - O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado com a expressa autorização de Poder Legislativo.

***Artigo 2º** - A Concessionária se obriga a iniciar a edificação de que trata o artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la dentro de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.*

***Artigo 3º** - A Concessionária se obriga, ao fim do prazo previsto no artigo anterior, ter suas atividades um número mínimo 30 (trinta) empregados a curto prazo e 80 (oitenta) empregados a longo prazo, preferentemente com mão de obra local.*

***Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, contendo as condições desta Lei e outras que julgue oportunas, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta Lei.*

§ 1º - Do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar cláusulas expressas, dispondo que, em caso de dissolução da sociedade, a não gozo pela Concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização, todas as benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

***Artigo 5º** - Fica a empresa impedida de alienar alugar ou ceder a qualquer título, a totalidade ou parte do imóvel que ora lhe é destinado.*

Artigo 6º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 818, de 07 de abril de 1997*

.

Lavrinhas, 11 de setembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura. Data supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.